

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das competências previstas no art. 5º do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, tendo em vista as informações constantes no Processo nº 25000.060224/2023-04, designado por intermédio da Portaria/CORREG nº 285, de 4/5/2023, publicada no BSE/MS nº 19, de 8/5/2023, bem como o despacho CORREG (SEI 0036833051), resolve:

Nº 172 - Art. 1º Designar os servidores estáveis e desimpedidos, João Marcos Moura Costa, administrador, matrícula no SIAPE nº 2.127.529, Maria Alice Traspadini, administradora, matrícula no SIAPE 2.731.736, e Aurélio José Martins, economista, matrícula no SIPAE nº 3.204.527, e para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração das irregularidades apontadas no Processo nº 25000.060224/2023-04, em substituição aos servidores Bernadete Falcão da Silva, analista técnico de políticas sociais, matrícula no SIAPE nº 2825277, Thais Ventura Cortes Fiorani, agente administrativo, matrícula no SIPAE nº 1726707, Rafael de Souza Cavalcanti, administrador, matrícula no SIAPE nº 1771278.

Art. 2º Reconduzir, por até 60 (sessenta) dias, a comissão de processo administrativo disciplinar, sob o rito ordinário, designada por intermédio da Portaria/CORREG nº 285, de 4/5/2023, publicada no BSE/MS nº 19, de 8/5/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO JOITSI HENNA

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

Processo: 25000.044209/2024-91

Servidora: Luísa de Araújo Fonseca Cordeiro

Descrição do fato: conduta incompatível com o previsto no art. 116, inciso III e art. 117, inciso XIX da Lei 8.112/1990, a saber: descumprimento de normas ou regulamentos e recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, tendo a servidora celebrante do TAC firmado compromisso de regularizar a situação cadastral junto à área de gestão de pessoas de sua unidade.

Processo: 25000.045912/2024-17

Servidora: Maria Alice Santos Tavares

Descrição do fato: conduta incompatível com o previsto no art. 116, inciso III e art. 117, inciso XIX da Lei 8.112/1990, a saber: cometimento de descumprimento de normas ou regulamentos e recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, tendo a servidora celebrante do TAC firmado compromisso de regularizar a situação cadastral junto à área de gestão de pessoas de sua unidade.

EVANDRO JOITSI HENNA

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA CONJUR DE 12 DE MARÇO DE 2024

Estabelece rotinas de trabalho para o recebimento, a triagem e a internalização de processos encaminhados ao Ministério da Saúde por intermédio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens.

A CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 do Anexo I ao Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, RESOLVE:

Nº 1, Art. 1º Esta portaria estabelece rotinas de trabalho para o recebimento, a triagem e a internalização de processos encaminhados ao Ministério da Saúde por intermédio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens.

Art. 2º Preliminarmente à conversão do processo ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a área competente desta Consultoria Jurídica deverá verificar a presença dos requisitos mínimos de validade da documentação enviada, em especial:

I - assinatura de todos os documentos pertinentes;

II - clareza de eventual solicitação, salvo se oriunda de outro Poder;

III - presença dos documentos expressamente citados no Ofício; e

IV - integridade dos documentos juntados, sem falta de páginas, arquivos corrompidos ou com partes ilegíveis.

§ 1º A ausência de documento reputado como essencial resultará na devolução do processo no Sapiens, mediante encaminhamento de tarefa ao remetente, com registro no campo “observações” solicitando a correção respectiva.

§ 2º A análise preliminar de que trata este artigo não elimina a necessidade de verificação da validade da instrução processual pelos respectivos órgãos destinatários.

Art. 3º Fica dispensado o cadastro no SEI dos processos que tenham sua tramitação restrita apenas a órgãos da Advocacia-Geral da União - AGU, incluindo esta Consultoria Jurídica, tais como:

I - requerimentos de informações oriundos da Ouvidoria da AGU, a serem respondidos para aquele órgão;

II - demandas de uniformização de entendimento da Consultoria-Geral da União a serem respondidas apenas com subsídios jurídicos, enquanto não houver tramitação a outros órgãos do Ministério da Saúde;

III - processos com tarefas relativas a membros da AGU, tais como os envolvendo folhas de frequência ou ciências em geral que não se dirijam às áreas técnicas desta Pasta.

Art. 4º Após a internalização do processo no SEI, haverá seu encaminhamento de ofício, independentemente de despacho, à área técnica competente do Ministério da Saúde para apresentação de subsídios de fato, nos termos do art. 4º, §1º da Portaria AGU nº 1547, de 29 de outubro de 2008, nos seguintes casos:

I - processos de competência do Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde, na forma do art. 2º, inciso I da Portaria GM/MS nº 2.556, de 4 de outubro de 2017;

II - reclamações trabalhistas de qualquer natureza;

III - outros processos que envolvam questão relativa à área meio do Ministério da Saúde, tais como pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, orçamento e finanças, contabilidade, tecnologia da informação e informática etc., na forma do art. 4º, II da Portaria AGU nº 1547, de 2008;

IV - processos cujos objetos foram tratados em Informações Jurídicas Referenciais vigentes e que não tenham sido objeto de questionamento jurídico específico e motivado, na forma dos arts. 11 e 12 da Portaria Normativa CGU nº 5, de 31 de março de 2022; e

V - processos cujos objetos foram tratados em parecer, súmula ou qualquer outra orientação normativa do Advogado-Geral da União, de orientação da Consultoria-Geral da União ou da Procuradoria-Geral da União.

§ 1º Fora das hipóteses do caput, o processo será encaminhado de ofício, independentemente de despacho, à Coordenação-Geral competente desta Consultoria Jurídica para ciência e providências.

§ 2º O prazo de resposta das áreas técnicas, nos casos previstos no caput observará o seguinte:

I - no caso de o prazo da requisição ser de até cinco dias úteis, o processo deverá retornar à Consultoria Jurídica com um dia útil de antecedência ao termo final;

II - no caso de o prazo da requisição ser de até dez dias úteis, o processo deverá retornar à Consultoria Jurídica com dois dias úteis de antecedência ao termo final; e

III - nos demais casos, o processo deverá retornar à Consultoria Jurídica com três dias úteis de antecedência ao termo final.

§ 3º As Coordenações-Gerais competentes poderão estabelecer rotinas específicas de acompanhamento, incluindo, se for o caso, o encaminhamento na forma do § 2º, para processos que se enquadrem nos incisos I a III do caput e possuem qualquer característica que os torne singular ou de maior relevância.

§ 4º Em caso de dúvida no enquadramento neste artigo, a área de triagem e internalização de processos deverá entrar em contato com a coordenação-Geral respectiva.

Art. 5º Na hipótese de recebimento de decisão judicial para cumprimento, devidamente acompanhada do respectivo parecer de força executória, conforme o caso, o procedimento administrativo será encaminhado de ofício, independentemente de despacho, diretamente à área técnica competente para providências, sem prejuízo da possibilidade de formulação de questionamentos a esta Consultoria Jurídica, caso haja dúvidas.

Parágrafo único. As Coordenações-Gerais competentes desta Consultoria Jurídica poderão estabelecer rotinas específicas de acompanhamento de cumprimento de decisão judicial, incluindo a possibilidade de tramitação interna a advogado para análise prévia, a processos que possuam qualquer característica que os torne singular ou de maior relevância.

Art. 6º Nos casos em que o encaminhamento para as áreas técnicas ocorrer sem a emissão de despacho por esta Consultoria Jurídica, a requisição oriunda do órgão de representação judicial da AGU servirá como documento de remessa.

§ 1º Nas hipóteses em que houver, pelo órgão de representação judicial da AGU, o encaminhamento de tarefa sem o documento correspondente com o fim específico de reiterar requisição já formulada, o processo será encaminhado via SEI à área respectiva com a inclusão de observação quanto ao requerido no campo “andamento”, independentemente de despacho.

§ 2º Nos demais casos em que houver o encaminhamento de tarefa destinada às áreas deste ministério sem o documento correspondente, poderá o setor competente desta Consultoria, conforme a situação:

I - formular despacho especificando os termos da requisição; ou

II - devolver a tarefa ao órgão de representação judicial da AGU solicitando o encaminhamento de ofício ou documento análogo.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor dez dias após a data de sua publicação.

ALINE VELOSO DOS PASSOS

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA DE PESSOAL COGEP DE 15 DE MARÇO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA-EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência atribuída pela Portaria de Pessoal GM/MS nº 766 de 14 de abril de 2023, publicada no DOU nº 74, de 18 de abril de 2023, tendo em vista o que estabelece a Portaria nº 10360/2022/SGP e o disposto no processo NUP: (00803.000982/2023-99), resolve:

Nº 196, Art. 1º Averbar o total de 1.543 (um mil quinhentos e quarenta e três) dias em razão da conversão de tempo especial em comum, referente ao período de 06 de junho 1964 até a data de 01 de junho de 1975, ao falecido servidor JOSE MIRANDOLA, matrícula SIAPE nº 0493422, ocupante do cargo efetivo Agente de Saúde Pública, do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em cumprimento ao Parecer de Força Executória n. 00327/2023/EATE1-SERV/ER-ADM-PRF2/PGF/AGU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DE PESSOAL COGEP DE 25 DE MARÇO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA-EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pela Portaria de Pessoal GM/MS nº 766 de 14 de abril de 2023, publicada no DOU nº 74, de 18 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como o disposto no Processo NUP: (25000.037769/2024-90), resolve:

Nº 235, Art. 1º Conceder, a contar de 13 de março de 2024, Abono de Permanência à servidora pública CLEIDE LOUREIRO FERREIRA DE ARAUJO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, matrícula SIAPE nº 0528640, do Quadro de Pessoal Permanente deste Ministério da Saúde, tendo em vista que foram completadas as exigências estabelecidas para aposentadoria voluntária, dispostas no art. 20 § 2º inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIAS DE PESSOAL COGEP DE 26 DE MARÇO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA-EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.225-45, de 04 de setembro de 2001, e ao constante no NUP: (25000.039265/2024-12), resolve:

N.º 242 - Conceder 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço à servidora MARIA APARECIDA SILVA SAMPAIO, matrícula SIAPE 502182, ocupante do cargo de Microscopista, do Quadro de Pessoal deste Ministério da Saúde, e que ingressou no serviço público em 04 de outubro de 1988.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA-EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, que regulamenta o Instituto de Progressão Funcional, e ao constante nos autos do Processo Judicial nº 0503698-39.2016.4.05.8400, resolve:

N.º 245 - Conceder progressão funcional à servidora APARECIDA DANTAS DE ALMEIDA MEDEIROS, matrícula SIAPE nº 1855478, ocupante do cargo de Assistente Social, para a Classe C, Padrão III, a contar de 1º de abril de 2024.

PORTARIAS DE PESSOAL COGEP DE 27 DE MARÇO DE 2024

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, que regulamenta o Instituto de Progressão Funcional, e ao constante nos autos do Processo Judicial nº 1046613-12.2022.4.01.3400, resolve:

N.º 246 - Art. 1º - Conceder progressão funcional à servidora GABRIELA PAZ HIDALGO, matrícula SIAPE nº 2129357, ocupante do cargo de Analista Técnico Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal efetivo do Ministério da Saúde.

- para a Classe A, Padrão II, a contar de 10 de junho de 2015;
- para a Classe A, Padrão III, a contar de 10 de junho de 2016;
- para a Classe A, Padrão IV, a contar de 10 de junho de 2017;
- para a Classe A, Padrão V, a contar de 10 de junho de 2018;
- para a Classe B, Padrão I, a contar de 10 de junho de 2019;
- para a Classe B, Padrão II, a contar de 10 de junho de 2020;
- para a Classe B, Padrão III, a contar de 10 de junho de 2021;
- para a Classe B, Padrão IV, a contar de 10 de junho de 2022;
- para a Classe B, Padrão V, a contar de 10 de junho de 2023.

Art. 2º - Tornar sem efeito as progressões funcionais concedidas anteriormente à servidora

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA-EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº 11.770/2008, no Decreto nº 6.690/2008, e ao constante no NUP: (25000.040883/2024-05) resolve:

N.º 247 - Art. 1º - Conceder, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 04 de março de 2024, a licença maternidade, com base no inciso XVIII, do caput do art. 7º da Constituição Federal, à servidora CAMILA ANDRADE PEREIRA, mat. SIAPE 2130178, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente deste Ministério.

Art. 2º - Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de julho de 2024, a licença maternidade concedida à servidora, com base na Lei nº 11.770/2008 e no Decreto nº 6.690/2008.